

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 510/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
“MEDALHA PROFESSORA ANÁLIA  
MACIEL DE SOUZA”, DESTINADA A  
HOMENAGEAR PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO QUE TENHAM PRESTADO  
RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO  
DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, a honraria denominada “**MEDALHA PROFESSORA ANÁLIA MACIEL DE SOUZA**”, destinada a reconhecer e homenagear os Profissionais da Educação do passado, em atividade ou *in memoriam* através de representante familiar até 3º grau (em linha reta e colateral), que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento educacional, cultural e social da comunidade Eloidesouzense.

**Art. 2º** A outorga da “**Medalha Professora Anália Maciel de Souza**” será concedida por indicação de qualquer vereador em exercício, mediante justificativa plausível que comprove a relevante atuação do homenageado na área da Educação.

**Art. 3º** Cada vereador poderá indicar através de Requerimento e Justificativa anualmente até **02 (dois)** profissionais da Educação a serem agraciados com a medalha, tendo que observar os seguintes critérios:

- I - ser natural do Município de Senador Elói de Souza/RN, ou possuir título de cidadania honorária;
- II - ter, no mínimo, **8 (oito) anos** de serviço público dedicado à Educação;
- III - possuir notável dedicação ao magistério ou ter contribuído de forma direta e relevante para a educação no Município;
- IV - não possuir antecedentes criminais;
- V - não possuir antecedentes criminais;

**Art. 4º** A entrega da “Medalha Professora Anália Maciel de Souza” será realizada, anualmente, em **Sessão Solene da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN**, no dia **15 de outubro**, data em que se comemora o **Dia do Professor**, conforme o calendário nacional ou em dia que melhor se disponha a necessidade da Casa Legislativa, sendo no referido mês.

**Art. 5º** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal organizar a solenidade de entrega da Medalha.

**Art. 6º** A confecção e entrega da “Medalha Professora Anália Maciel de Souza” correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** O Poder Legislativo regulamentará, por meio de Resolução, os detalhes quanto ao formato, design e protocolo da entrega da Medalha.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 16 de outubro de 2025.

***KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR***

Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

**Publicado por:**

Hudson Araújo Lucas

**Código Identificador:**C41718F8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/11/2025. Edição 3661

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>